



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 003/2025 CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ.: 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na PRAÇA JOAQUIM DE LIMA, nº 10, CENTRO, CEP: 39.467-000 – JUVENÍLIA, neste ato representado pelo(a) Exmo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **MAILSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues nº 174, Centro, no município de Juvenília/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, CEP: 39.480-000, Januária-MG, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **Sr. Antônio Luiz Alves de Freitas**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 693.979.108-68, residente e domiciliado no Município de Januária-MG, em conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920
655

Assinado de forma digital
por MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.01.22
16:48:31 -03'00'

ANTONIO
LUIZ
ALVES DE
FREITAS:6
9397910868

Assinado digitalmente por
ANTONIO LUIZ ALVES DE
FREITAS:69397910868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videconferência, CN=ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
Razão: Eu estou privando este documento.
Localização:
Data: 2025.02.10 09:36:57 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e

III - consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos que não estejam contempladas através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação;

IV – faz parte integrante do objeto deste contrato a prestação dos serviços médicos especificado na Tabela dos Anexos III.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços ao **CONTRATADO**;

III - o profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

MAILSON LOPES
DE
OLIVEIRA:0357292
0655

Assinado de forma digital
por MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.01.22
16:48:44 -03'00'

ANTONIO
LUIZ ALVES
DE
FREITAS:6939
7910868

Assinado digitalmente por ANTONIO
LUIZ ALVES DE
FREITAS:69397910868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Videoconferencia, OU=
18530917000163, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=ANTONIO LUIZ ALVES
DE FREITAS:69397910868
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2025.02.10 09:37:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 2°. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3°. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4°. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5°. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 6°. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;

V – notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolvam a execução dos objetos deste CONTRATO.

MAILSON LOPES
DE
OLIVEIRA:0357292
0655

Assinado de forma digital
por MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.01.22
16:48:55 -03'00'

ANTONIO
LUIZ ALVES
DE
FREITAS:69
397910868

Assinado digitalmente por
ANTONIO LUIZ ALVES DE
FREITAS:69397910868
ND: C=BR, CN=C=Brasil, OU=
Videoconferencia, OU=
18530917000183, OU=AC
SingulardID Múltipla, CN=ANTONIO
LUIZ ALVES DE
FREITAS:69397910868
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2025.02.10 09:38:03-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I -- efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;

III – propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de R\$ 618.078,00 (Seiscentos e dezoito mil e setenta e oito reais) que serão gerenciados e distribuídos MENSALMENTE sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**, mediante agendamentos prévios.

§ 1º. O valor estabelecido no caput desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO.

MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920
655

Assinado de forma digital
por MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.01.22 16:49:06
-03'00'

ANTONIO
LUIZ ALVES
DE
FREITAS:6939
7910868

Assinado digitalmente por ANTONIO
LUIZ ALVES DE
FREITAS:69397910868
ID: C=BR, C=ICP-Brasil, OU=
Videoconferencia, OU=
18530917000163, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=ANTONIO LUIZ ALVES
DE FREITAS:69397910868
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2025.02.10 09:38:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 2º. O valor estipulado no caput desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

§ 3º. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados pelo Conselho de Prefeitos e/ou Conselho de Secretários Municipais de Saúde e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Orgão/Unidade/Subunidade **02.06.01** Projeto/Atividade: **10.122.0003.2031** - Elemento de Despesa: **33.93.39.00**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados** no período de 1º (primeiro) ao dia 30 (trinta) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**;

II – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente;

III – para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

IV – Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias,

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Assinado de forma digital por MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.01.22 16:49:18 -03'00'

ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU= Videconferencia, OU= 18530917000163, OU=AC SyngularID
Múltiplo: CN=ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.02.10 09:39:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

VI – Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA NONA – DAS TABELAS DE VALORES DOS EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS EXTRAS:

Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio, aprovadas pelo Conselho Prefeitos/Assembléia Geral e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações nos valores constantes nas Tabelas de Valores do Consórcio, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**, indicando, inclusive a Ata onde tais foram deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
655

Assinado de forma digital por MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.01.22 16:49:31 -03'00'

ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
ID: C=BR, O=Município-Brasil, OU=Videconferencia, OU=18530817000183, OU=AC-Singulardi Múltipla, CN=ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.02.10 09:39:28 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4°. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5°. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma analógica, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do **mesmo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma analógica, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Assinado de forma digital por MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.01.22 16:49:42 -03'00'

ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
NO: CPBR; CN=CPBR/Brasilia; OU=Videoconferencia; OU=16503917000193; OU=AC; SyngianID Multipla; CN=ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.02.10 09:39:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, fazendo-o motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será de **22/01/2025 até o dia 31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

A prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Assinado de forma digital por MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.01.22 16:49:54 -03'00'

ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS
:69397910868
Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=18530517000163, OU=AC SingularID, Multiple, CN=ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.02.10 09:40:28-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Juvenília - MG, 22 de Janeiro de 2025.

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Assinado de forma digital por MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.01.22 16:50:07 -03'00'

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal de Juvenília

ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC SIngularID Múltipla, CN=ANTONIO LUIZ ALVES DE FREITAS:69397910868
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: Data: 2025.02.10 09:40:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo CISAMSF

Testemunhas:

1. Nome: _____, CPF: _____

2. Nome: _____, CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III

INDICAMOS NA PLANILHA ABAIXO O(S) SERVIÇO(S) EM QUE TEMOS INTERESSE EM CONTRATAR.

Faz parte integrante do objeto deste contrato a prestação dos seguintes serviços:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAS					
LOTE 01 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	Especialidade Médica	CODIGO SIGTAP/SUS	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA em ALERGISTA	03.01.01.007-2	30	R\$ 150,00	4.500,00
2	CONSULTA em ANESTESISTA	03.01.01.007-2	50	R\$ 110,00	5.500,00
3	CONSULTA em ANGIOLOGIA	03.01.01.007-2	30	R\$ 100,00	3.000,00
4	CONSULTA em CARDIOLOGIA ADULTO	03.01.01.007-2	10	R\$ 100,00	1.000,00
5	CONSULTA em CARDIOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	10	R\$ 230,00	2.300,00
6	CONSULTA em CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	03.01.01.007-2	10	R\$ 200,00	2.000,00
8	CONSULTA em CIRURGIA GERAL	03.01.01.007-3	50	R\$ 100,00	5.000,00
9	CONSULTA em CIRURGIA CABECA E PESCOCO	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
11	CONSULTA em CIRURGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	10	R\$ 220,00	2.200,00
12	CONSULTA em CIRURGIA PLASTICA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
13	CONSULTA em CIRURGIA TORACICA	03.01.01.007-2	05	R\$ 250,00	1.250,00
14	CONSULTA em CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2	10	R\$ 250,00	2.500,00
16	CONSULTA em COLOPROCTOLOGISTA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
18	CONSULTA em DERMATOLOGIA	03.01.01.007-2	30	R\$ 110,00	3.300,00
19	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	03.01.01.007-2	30	R\$ 110,00	3.300,00
20	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	30	R\$ 150,00	4.500,00
22	CONSULTA em FONOAUDIOLOGIA AVALIACAO	03.01..01.004-8	10	R\$ 60,00	600,00
24	CONSULTA em GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 100,00	1.000,00
25	CONSULTA em GASTROENTEROLOGIA	03.01.01.007-2	40	R\$ 100,00	4.000,00
26	CONSULTA em GENETICISTA	03.01.01.007-2	10	R\$ 110,00	1.100,00
27	CONSULTA em HANSENOLOGIA / TALIDOMIDA	03.01.01.007-2	10	R\$ 300,00	3.000,00
28	CONSULTA em GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
29	CONSULTA em GERIATRIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
30	CONSULTA em HEMATOLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 150,00	1.500,00
32	CONSULTA em HEPATOLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 180,00	1.800,00
34	CONSULTA em INFECTOLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 100,00	1.000,00
36	CONSULTA em MASTOLOGIA	03.01.01.007-2	10	R\$ 180,00	1.800,00
37	CONSULTA em NEFROLOGIA	03.01.01.007-2	30	R\$ 150,00	4.500,00
38	CONSULTA em NEFROLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	10	R\$ 250,00	2.500,00



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LOTE 03 - CITOPATOLOGIA E PATOLOGIA (ANÁLISE)					
ITEM	Especialidade Médica	Código SIGTAP/SUS	Quantidade estimada de consultas	Valor Unitário	Valor Global ITEM
94	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO HEPATICA	02.01.01.021-6	02	R\$ 200,00	400,00
96	BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	02.01.01.023-2	02	R\$ 200,00	400,00
97	BIOPSIA DE MAMA – PEÇA CIRURGICA	02.01.01.056-9	10	R\$ 130,00	1.300,00
98	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES – MULTIPLOS ACONDICIONADO NO MESMO FRASCO POR TOPOGRAFIA EM AREAS DIFERENTES	02.01.01.037-2	10	R\$ 80,00	800,00
99	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES – SIMPLES (POR FRASCO)	02.01.01.026-7	10	R\$ 80,00	800,00
100	BIOPSIA DE PROSTATA – SIMPLES (POR FRASCO)	02.01.01.041-0	10	R\$ 70,00	700,00
101	BIOPSIA DE PROSTATA – SIMPLES SEXTANTE (ATE 6 FRASCOS)	02.01.01.041-0	5	R\$ 420,00	2.100,00
104	BIOPSIA DO COLO UTERINO – SIMPLES POR FRASCO	02.01.01.06-6	10	R\$ 80,00	800,00
105	BIOPSIA DO COLO UTERINO RETIRADA DE OVARIOS – PEÇA CIRURGICA	02.01.01.066	10	R\$ 110,00	1.100,00
106	BIOPSIA DO COLO UTERINO RETIRADA DE UTERO – PEÇA CIRURGICA	02.01.01.066	10	R\$ 110,00	1.100,00
107	BIOPSIA ENDOSCOPICA – SIMPLES (POR FRASCO)	02.09.01.003-7	10	R\$ 80,00	800,00
108	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA COMPLEXA	02.03.02.007-3	10	R\$ 130,00	1.300,00
109	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA SIMPLES	02.03.02.007-3	10	R\$ 110,00	1.100,00
110	BIOPSIA RETOSSIGMOIDOSCOPICA SIMPLES (POR FRASCO)	02.09.01.005-3	10	R\$ 90,00	900,00
111	BIOPSIA SIMPLES POR FRASCO	02.03.02.007-3	10	R\$ 80,00	800,00
112	CITOLOGIA CERVICO-VAGINAL (PREVENTIVO)	02.03.01.001-9	300	R\$ 20,00	6.000,00
113	EXAME DE CITOLOGIA (ESCETO CERVICO VAGINAL E DE MAMA)	02.03.01.003-5	20	R\$ 50,00	1.000,00
114	EXAME DE CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	02.03.01.002-7	10	R\$ 60,00	600,00
116	PUNCAO (POR LAMINAS)	02.01.01.047-0	10	R\$ 12,50	125,00
117	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA- PAAF (ATE 6 LAMINAS) LADO DIREITO	02.01.01.058-5	10	R\$ 65,00	650,00



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

760	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL	02.07.03.001-4	05	R\$ 550,00	2.750,00
761	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	05	R\$ 550,00	2.750,00
762	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL/PESCOCO	02.07.01.003-0	30	R\$ 550,00	16.500,00
763	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	02.07.01.004-8	30	R\$ 550,00	16.500,00
764	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA TORACICA	02.07.01.005-6	30	R\$ 550,00	16.500,00
765	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	05	R\$ 550,00	2.750,00
766	RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRACO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	05	R\$ 600,00	3.000,00
767	RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRACO - DIREITO	02.07.02.002-7	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
768	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACAS		05	R\$ 600,00	3.000,00
769	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR- ATM (BILATERAL)		01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
770	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/ PELVE /ABDOME INFERIOR	02.07.03.002-2	05	R\$ 550,00	2.750,00
771	RESSONANCIA MAGNETICA DE BRACO - DIREITO	02.07.02.002-7	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
772	RESSONANCIA MAGNETICA DE BRACO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
773	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA COM CINE	02.07.02.001-9	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
774	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO MORFOLOGICO E FUNCIONAL + PERFURACAO + ESTRESSE		01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
775	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO - DIREITO	02.07.02.002-7	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
776	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA - DIREITO	02.07.03.003-0	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
777	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA - ESQUERDO	02.07.03.003-0	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
778	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	02.07.01.006-4	05	R\$ 550,00	2.750,00
779	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO - DIREITO	02.07.03.003-0	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
780	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO - ESQUERDO	02.07.03.003-0	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
781	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMAS BILATERAL	02.07.02.003-5	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
782	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAO - DIREITO	02.07.02.002-7	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
783	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
784	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO - DIREITO	02.07.02.002-7	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
785	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO - ESQUERDO	02.07.02.002-7	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
786	RESSONANCIA MAGNETICA DE PE - DIREITO	02.07.03.003-0	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

815	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL	02.06.03.001-0	02	R\$ 160,00	320,00
816	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN INFERIOR/BACIA/PELVE	02.06.03.003-7	05	R\$ 160,00	800,00
817	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COTOVELO - DIREITO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
818	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COTOVELO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
819	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COXO- FEMURAL - DIREITO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
820	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COXO- FEMURAL - ESQUERDO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
821	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO ESTERNO- CLAVICULAR - DIREITO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
822	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO ESTERNO- CLAVICULAR - ESQUERDO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
823	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO JOELHO - DIREITO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
824	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO JOELHO - ESQUERDO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
825	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO OMBRO - DIREITO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
826	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO OMBRO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
827	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO PUNHO - DIREITO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
828	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO PUNHO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	02	R\$ 160,00	320,00
829	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACAS - DIREITO	02.06.02.001-5	02	R\$ 300,00	600,00
830	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACAS - ESQUERDO	02.06.02.001-5	02	R\$ 300,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

831	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO TORNOZELO - DIREITO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
832	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO TORNOZELO - ESQUERDO	02.06.03.002-9	02	R\$ 160,00	320,00
833	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORACAO (PARA AVALIACAO DO ESCORE DE CALCIO CORONARIANO)		02	R\$ 450,00	900,00
834	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONTRASTE ATE 3 SEGMENTOS		05	R\$ 270,00	1.350,00
835	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA Lombo-sacra C/OU S/ CONTRASTE ATE 3 SEGMENTOS	02.06.01.002-8	05	R\$ 300,00	1.500,00
836	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/OU S/ CONTRASTE ATE 3 SEGMENTOS	02.06.01.003-6	05	R\$ 300,00	1.500,00
837	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	02.06.01.007-9	05	R\$ 160,00	800,00
838	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO COM JANELA OSSEA E RECONTRUCAO 3D	02.06.01.007-9	05	R\$ 370,00	1.850,00
839	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE OU ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULA	02.06.01.004-4	05	R\$ 270,00	1.350,00
841	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PARTES MOLES (LARINGE, FARINGE, GLANDULAS SALIVARES, GLANGLIOS CERVICAIS, TIREOIDE, PARATIREOIDE)	02.06.01.005-2	02	R\$ 300,00	600,00
842	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	05	R\$ 160,00	800,00
843	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	02.06.01.005-2	05	R\$ 160,00	800,00
844	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	02.06.02.003-1	05	R\$ 160,00	800,00
845	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL(COLUNAS)	02.06.03.002-9	05	R\$ 61,00	305,00
846	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR ANTEBRACO - DIREITO	02.06.02.002-3	02	R\$ 200,00	400,00

